

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.777 /2024**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, por si ou por terceiros, inclusive através da concessão de serviços." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998.

Art. 3º Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Nenhuma exumação será feita antes de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, contados do sepultamento, salvo se for requisitada por autoridade judicial ou policial, em diligência da Justiça, que deverá acompanhar o ato." (NR)

"Art. 5º Nos cemitérios municipais, a utilização de sepultura ou gaveta será pelo prazo fixo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses." (NR)

"Art. 6º Para sepultamentos nos cemitérios municipais, caberá ao Município, obrigatoriamente, a destinação final ambientalmente adequada dos restos mortais, conforme a necessidade de uso do espaço para novos sepultamentos, após o prazo fixado no art. 5º desta Lei." (NR)

"Art. 7º Para sepultados nos cemitérios privados em Quadra Geral - Terra ou Gaveta, quando a exumação não for requerida pela família em até 30 (trinta) dias após o prazo contratualmente fixado e mediante notificação do responsável, caberá ao cemitério, obrigatoriamente, a destinação final ambientalmente adequada dos restos mortais." (NR)

"Art. 8º Os restos mortais, após regular exumação, deverão ser incinerados.

Parágrafo único. O local de incineração dos restos mortais deverá obrigatoriamente:

- possuir Licença Ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente;
- observar as normas ambientais vigentes, emanadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, assim como as demais legislações que versam sobre gerenciamento de resíduos, devendo ainda estar cadastradas junto ao órgão de fiscalização competente, conforme a atividade que realizam;
- possuir Sistema de Gestão Integrada - ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, certificado por organismo certificador acreditado, a fim de garantir melhora no desempenho, segurança e qualidade do serviço à comunidade." (NR)

"Art. 9º As cinzas resultantes da incineração de restos mortais serão recolhidas e obrigatoriamente destinadas para disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Fica permitido o reaproveitamento das cinzas referidas no caput deste artigo, desde que previamente admitido pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS ou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 10, 11, 12 e 13 à Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 10. As cinzas resultantes da cremação do cadáver serão recolhidas em urnas, e estas, guardadas em locais destinados para esse fim

§1º Nessas urnas constarão, obrigatoriamente, o número de classificação, os dados relativos à identificação do "de cujus" e as datas da cremação e

incineração.

§ 2º As urnas às quais se refere este artigo poderão ser entregues a quem o "de cujus" houver indicado, em vida, ou retiradas pela família do morto, observadas as normas administrativas e legais vigentes e o critério estabelecido no §1º do art. 2º desta Lei." (NR)

"Art. 11. Os serviços de cremação e incineração executados diretamente pela Prefeitura terão as tarifas remuneratórias respectivas fixadas, oportunamente, por Decreto.

Parágrafo único. Se os serviços aos quais se refere este artigo forem realizados pelo Serviço Funerário Municipal ou por terceiros, a fixação das tarifas remuneratórias respectivas está sujeita à aprovação prévia do Executivo." (NR)

"Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos necessários." (NR)

"Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR),

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINNÔCO

Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 38.114 de 16 de janeiro de 2024**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **9,08m² (Nove metros quadrados e oito decímetros quadrados)**, situada na Av. Tancredo Neves (código: 310-8), s/nº, Caminho das Árvores, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 160014/2023 - E-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **9,08m² (nove metros quadrados e oito decímetros quadrados)**, situada na Av. Tancredo Neves (código: 310-8), s/nº, Caminho das Árvores, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 160014/2023 E-Salvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 9,08m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	558740.89	8565159.78
V2	558742.50	8565161.53
V3	558742.24	8565160.42
V4	558742.02	8565159.64
V5	558741.80	8565158.47
V6	558741.67	8565157.36
V7	558741.75	8565156.41
V8	558741.77	8565155.97
V9	558741.90	8565155.36
V10	558742.19	8565154.42
V11	558742.42	8565153.85
V12	558742.62	8565153.46
V13	558743.04	8565152.69

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V14	558743.34	8565152.08
V15	558743.36	8565152.04
V16	558740.96	8565154.26
V17	558740.87	8565154.50
V18	558740.74	8565155.00
V19	558740.63	8565155.60
V20	558740.56	8565156.22
V21	558740.52	8565156.84
V22	558740.53	8565157.45
V23	558740.57	8565158.07
V24	558740.64	8565158.68
V25	558740.76	8565159.29
V26	558740.83	8565159.58
V1	558740.89	8565159.78

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para adequações viárias na Avenida Tancredo Neves e Rua Edson Freire O'Dwyer, bairro Caminho das Árvores, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2024

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 38.115 de 16 de janeiro de 2024

Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contidas nos Decretos nº 34.443 de 14 de setembro de 2021 e nº 37.266 de 03 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE foi criada pelo Decreto nº 3.683, de 28 de julho de 1969, e alterada pelas Leis nº 3.034, de 25 de maio de 1979, nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986, nº 4.103, de 29 de junho de 1990, nº 4.278, de 28 de dezembro de 1990, nº 5.045, de 17 de agosto de 1995, nº 5.245, de 05 de fevereiro de 1997, nº 6.291, de 12 de junho de 2003, nº 6.588, de 28 de dezembro de 2004, nº 6.742, de 22 de junho de 2005, nº 7.610, de 29 de dezembro de 2008, nº 8.376, de 20 de dezembro de 2012, nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, nº 8.907, de 14 de setembro de 2015, nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, nº 9.216, de 31 de maio de 2017, nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020, pelas Leis Complementares nº 068, de 27 de setembro de 2017, nº 069, de 12 de dezembro de 2017, nº 072, de 08 de outubro de 2019, nº 073, de 11 de fevereiro de 2020, nº 075 de 30 de março de 2020, nº 076, de 23 de dezembro de 2020, nº 077, de 25 de março de 2021, e nº 084 de 22 de dezembro de 2022, e pelo Decreto nº 37.266 de 030 de agosto de 2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal, com as seguintes competências:

- I - desenvolvimento da gestão pública municipal;
- II - acompanhamento, avaliação e certificação da gestão municipal;
- III - gestão de políticas e administração de pessoas da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;
- IV - padronização e disseminação de metodologias relativas à gestão de projetos e processos;
- V - monitoramento e acompanhamento dos gastos públicos no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- VI - padronização dos atos normativos nos limites de suas competências;
- VII - gestão da estrutura organizacional na PMS;
- VIII - gestão e difusão da governança pública e seus instrumentos no âmbito da PMS;
- IX - valorização e desenvolvimento do servidor municipal no âmbito dos Órgãos e Entidades;
- X - gestão e logística de materiais de uso sistêmico na PMS;
- XI - gestão e controle dos bens patrimoniais móveis de uso sistêmico na PMS;
- XII - normatização das contratações, das licitações e dos bens móveis do Município;
- XIII - gestão de serviços e contratos de uso sistêmico na PMS;
- XIV - gestão da frota de veículos na PMS;
- XV - formulação, gestão e execução da política de assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal;
- XVI - gestão e execução do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS do Município de Salvador.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão Colegiado:
 - a) Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS.